

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 6.789, DE 2006

Apensos: PL 7.169/2006 e PL 724/2007

“Obriga a contratação de seguro para os serviços de entrega que se utilizam de motocicletas ou veículos afins”.

**Autor:** Deputado CELSO RUSSOMANNO

**Relator:** Deputado DANIEL ALMEIDA

### I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Celso Russomano, *“as pessoas jurídicas que prestam a terceiros ou se utilizam de serviço próprio de entrega por meio de motocicletas ou veículos afins deverão contratar, às suas expensas, seguro de vida em grupo ou individual para os respectivos condutores”*.

O valor do referido seguro, que deverá cobrir os sinistros relativos à morte ou invalidez permanente do condutor, corresponderá a no mínimo, 30 (trinta) vezes o salário base da categoria ou o registrado em carteira, prevalecendo o maior dos dois.

O seguro terá por beneficiários, pela ordem, *“o próprio beneficiário e, na sua falta, a esposa, os filhos, os pais, os irmãos, e, a partir daí, de acordo com a sucessão estabelecida na lei”*.

Justificando a medida, o Autor chama a atenção para a necessidade de proteger esses profissionais, popularmente conhecidos como “moto-boys”, em face dos inegáveis riscos inerentes ao seu mister profissional.

Foi apresentada, pelo nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, duas emenda ao Projeto, com o intuito de limitar o seguro em questão à invalidez ou à morte por acidente.

Encontram-se em apenso os Projetos de Lei de nº 7.169, de 2006 e nº 724, de 2007, de teor idêntico ao do principal.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A preocupação do autor é justa e necessária ao tentar proteger os chamados “motoboys” e suas respectivas famílias. O projeto tem por escopo conceder uma garantia a mais a essa categoria que, na maioria das vezes, sequer tem carteira assinada.

Um estudo da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (Abramet) apontou que cada acidente com motociclista custa cerca de US\$ 2,5 mil em operações de resgate, danos materiais, assistência médica, perda de vidas de pessoas em idade produtiva e despesas previdenciárias.

Um levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) confirma a tendência apontada pela Abramet: os acidentes envolvendo motos geram despesas de R\$ 685 milhões a cada ano. Foram contabilizados os custos de horas paradas no trânsito, dias perdidos de trabalho, prejuízos com veículos e tratamento médico e danos irreparáveis à família, em caso de morte. E a situação tende a se agravar, pois as montadoras, valendo-se do forte apelo das altas taxas de desemprego, usaram, para o aumento das vendas, do artifício do crédito facilitado a longo prazo, com o preço da prestação equivalente ao das passagens de ônibus.

Por outro lado, como é de conhecimento de todos, as empresas que contratam os motoboys impõem a eles tensão, estresse e angústia para darem conta das encomendas a tempo.

O projeto, portanto, merece acolhida.

Também merece aprovação a emenda apresentada ao projeto, que tem o mérito de tornar seu texto mais claro quanto ao que se pretende: a concessão de indenização por acidente que cause a morte ou invalidez permanente do trabalhador.

Por fim, os projetos em apenso, ficam prejudicados, por possuírem teor idêntico ao do principal.

Em face do exposto, votamos:

- a) pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.789, de 2006;
- b) pela aprovação da emenda apresentada ao projeto de Lei nº 6.789, de 2006; e
- c) pela prejudicialidade da emenda apresentada ao projeto de Lei nº 6.789/06, em 2007 por conter o mesmo teor da emenda apresentada em 2006 e,
- d) pela prejudicialidade dos Projetos de Lei nº 7.169, de 2006 e nº 724, de 2007 por possuírem teor idêntico ao do principal.

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado Daniel Almeida  
Relator